

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

DECRETO Nº 2.494/2019

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER HATWIG SPIES, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS,
no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o art. 9º da Lei Municipal nº 2.209/2009, que
criou o Fundo Municipal do Idoso;

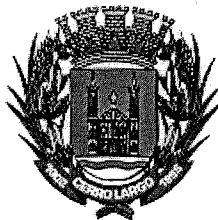
CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do Idoso
aprovou a minuta a presente Regulamentação do Fundo do Idoso;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal do Idoso - FMI,
vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e
Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI,
sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso – FMI, criado por
intermédio do art. 9º da Lei Municipal nº 2.209/2009, tem por finalidade
apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das
entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho
Municipal do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos
direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos
prescritos na legislação própria.

Parágrafo Único - A gestão executiva do Fundo Municipal do
Idoso - FMI é operacionalizada, controlada e contabilizada com
nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº
4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre
pagamentos e movimentações de contas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

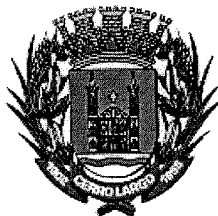
IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI - valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos conforme o art. 13, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, por parte de pessoas jurídicas nacionais, inclusive empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII - transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social FMAS e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e

VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - auxílios, contribuições e subvenções sociais, podendo haver o repasse de tais recursos às entidades registradas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, mediante apresentação do plano de aplicação e posterior deliberação em assembleia e Resolução do Conselho;

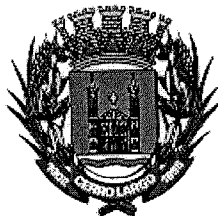
V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

§ 2º Os recursos do FMI deverão ser destinados conforme as indicações das pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações de acordo, respectivamente, com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e a Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, desde que não haja impedimento legal e seja observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores doados nos termos da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, beneficiarão com 95% (noventa e cinco por cento) a entidade indicada e o restante, 5% (cinco por cento), mediante retenção, permanecerá no Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso encontra-se vinculado:

I - realizar os repasses financeiros do Fundo, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

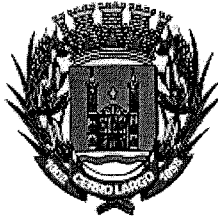
II - captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso - FMI;

III - assessorar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV - movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso - FMI ao Conselho Municipal do Idoso, anualmente ou quando solicitado;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

VII - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso - FMI e a contabilização necessária; e

IX - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal do Idoso sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

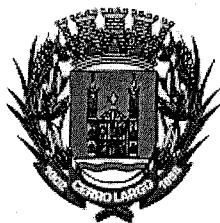
IV - examinar e aprovar as contas do Fundo;

V - designar membros do Conselho Municipal do Idoso para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI - liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso serão liberados após assinatura dos mesmos.

Parágrafo Único - As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 20 de dezembro de 2019.


VALTER HATWIG SPIES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

DANIELA DEWES,
Sec. Mun. de Administração.